



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.908 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Autor: Vereador Jair Bezerra da Silva

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INCLUSÃO DE FRASES NAS CONTAS DE ÁGUA
E ESGOTO QUE ESPECIFICA.”**

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de outubro e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica estabelecido que nas faturas de água e esgoto constará uma frase relativa aos temas:

- I – disk denúncia;
- II – incentivo ao uso consciente dos recursos hídricos;
- III – proteção ambiental;
- IV – divulgação de campanhas municipais da área da saúde ou educação;
- V – divulgação de pontos turísticos municipais.

PARÁGRA ÚNICO – as frases poderão ser alteradas a cada mês.

Art. 2º A implantação do disposto nesta Lei dar-se-á de forma progressiva, subordinada à existência de condições técnicas e à sua viabilidade econômica, a critério do Executivo.

Art. 3º Eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Miracatu, 19 outubro de 2018.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Adriana Sardinha Almeida
Superv. de Serv. Legislativo - Designada

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br